

**LEI N.º 56 de 27 de Abril de 1998.**

**“Dispõe Sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá Outras Providências.”**

A Câmara Municipal de Luisburgo, por seus representantes aprovou e Eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - O atendimento do Direito da Criança e do Adolescente no âmbito Municipal far-se-à através de:

- I-** Políticas Sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança do Adolescente, em condições de liberdade, dignidade e respeito e convivência familiar e comunitária;
- II-** Município poderá prestar assistência supletiva aos que dela necessitam e não tiverem acesso às políticas sociais básicas, de acordo com suas possibilidades;
- III-** Serviços Especiais.

**Art. 3º** - O Município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos I e III, do artigo 2º do atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimentos, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Primeiro** – Os programas serão classificados como proteção de sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a)** Orientação e apoio sócio-familiar;
- b)** Apoio sócio-educativos em meio aberto;

- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi-liberdade;
- g) Internação

**Parágrafo 2º**- Os Serviços Especiais visam a:

- a) Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e agressão;
- b) Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) Proteção Jurídico Social.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 09 (nove) membros, sendo:

- I-** 02 (dois) Representantes do Poder Legislativo Municipal;
- II-** 02 (dois) Representantes do Poder Executivo;
- III-** 01 (um) Representante de Rede Estadual de Ensino;
- IV-** 01 (um) Representante da Associação das Mulheres;
- V-** 01 (um) Representante da Pastoral da Criança;
- VI-** 01 (um) Representante da Igreja Batista de Luisburgo;
- VII-** 01 (um) Representante do Conselho Comunitário da Pedra Dourada.

**Parág. 1º** - Os representantes referidos nos incisos I e II do art. Anterior serão de livre escolha do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal, respectivamente:

**Parág. 2º** - Os demais representantes serão indicados pelas respectivas entidades;

**Parág. 3º** - O Presidente e o Tesoureiro serão indicados diretamente pelo presidente da Câmara Municipal, sendo que o vice-presidente e o Secretário serão indicados pelo Prefeito Municipal no ato da nomeação.

**Art. 4º** - As indicações referidas no Parág. 3º, do artigo 4º desta Lei, prevalecerão, apenas e tão somente, para o primeiro mandato, que os é de 03 (três) anos, que será feito mediante votação entre os membros do Conselho, permitindo-se a recondução para os respectivos cargos por igual período.

**Parág. 5º** - Os membros deste Conselho serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Parágrafo 6º** - A função de membro deste Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 5º** - A competência e as normas de organização do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão estabelecidas mediante Decreto do Prefeito Municipal, sempre ouvido antes o Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

**Art. 6º** - Fica considerado de Utilidade Pública o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG, 27 de Abril de 1998.**

---

**Geraldo Francisco Lacerda Filho**  
**Prefeito Municipal**